



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**REFERÊNCIA:** PL./0081.7/2018

**PROCEDÊNCIA:** Legislativo

**EMENTA:** Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que Consolida as Leis que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**AUTOR:** Dep. Mauro de Nadal

**Relator .:** Rodrigo Minotto

**Voto Vista :** Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

### I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0081.7/2018, que tem por objetivo acrescentar Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 16.721 de 08 de outubro de 2015, que consolida as Leis que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina, visando excluir dos possíveis candidatos ao título em questão, os cidadãos que tiveram



seu destaque quando vinculado a Administração Pública, seja consequência de seu dever de ofício.

A matéria foi lida no expediente do dia 02.04.2018, e encaminhada a esta Comissão, no qual com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno foi nomeado relator o Deputado Rodrigo Minotto, que apresentou Relatório pela aprovação da matéria com emenda modificativa.

## II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa.

No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Sobre o projeto em si, entendo como polemica a matéria, mas que merece ser devidamente analisada pela sua comissão de mérito.

No entanto, para aprimorar o debate e o projeto apresento emenda aditiva, que adiciona o Parágrafo 2º ao Artigo 1º do Projeto, para também ser acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 16.721, visando evitar uma caçada aos títulos já auferidos às autoridades descritas no Parágrafo Anterior do Projeto.



Nesse sentido entendo que a matéria deve ultrapassar esta comissão e ser profundamente debatida na sua Comissão de Mérito.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO com a Emenda Modificativa apresentada pelo Relator e com a Emenda Aditiva apresentada pelo presente Voto Vista.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch

Partido dos Trabalhadores